PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.897

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a OSCIP "BOLA PRA FRENTE – ONG" e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a OSCIP "Bola Pra Frente – ONG", inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.018.530/0001-43, para elaboração e execução de projeto sócio-esportivo, com o objetivo de inclusão social da criança e melhoria das oportunidades de sua integração na sociedade.

Parágrafo Único. O projeto sócio-esportivo de que trata o caput, também apoiado pelo Ministério do Esporte, será objeto dos procedimentos apropriados entre a OSCIP e o Ministério, diretamente, nas ações complementares decorrentes da execução do projeto e necessárias para a sua viabilização.

Art. 2º Os projetos visam o atendimento de 1.000 (uma mil) crianças na faixa etária de 7 a 12 anos, alunas da rede municipal de educação, em período oposto ao horário escolar, com um custo individual de R$ 10,00 (dez reais) por criança.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá solicitar apoio da iniciativa privada na realização deste projeto, sendo que, em caso de obtenção de apoio financeiro, mediante termo de parceria, o valor constante do caput poderá ser transferido integral ou parcialmente ao parceiro.

Art. 3º O repasse deste valor será efetuado mensalmente, a partir do início da execução do projeto, com vigência de execução durante 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º A elaboração do plano de trabalho será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, sem nenhum custo à Municipalidade.

Parágrafo Único: A OSCIP "Bola pra Frente – ONG" fica obrigada a enviar mensalmente à Secretaria de Educação, relatório contendo o número total de alunos inscritos, bem como a freqüência de cada participante.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.897/2008.

Art. 5º O Termo de Parceria entre a OSCIP e a Prefeitura Municipal será firmado nas condições do instrumento de que trata o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento de 2008, adequadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 13 de Março de 2.008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 010/2008: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.558.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos

TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E A OSCIP "BOLA PRA FRENTE – ONG".

Pelo presente TERMO DE PARCERIA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, doravante denominado PARCEIRO PUBLICO, com sede na Rua 10 de Abril, n.º 629 – Centro – na cidade de Artur Nogueira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO CAPELINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ernesto Tagliari, n.º 235 – Jd Ricardo Duzzi, Município de Artur Nogueira – SP, e a **OSCIP - BOLA PRA FRENTE - ONG**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ(MF) sob n.º 06.018.530/0001-43, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, conforme consta do Processo MJ n.º 08026.000406/2004-48 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 20/02/2001, publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2004, estabelecida na Rua Vitório Búfalo n.º 70, Nova Jaguariúna, CEP: 13820-000, no município de Jaguariúna – SP., neste ato representada na forma de seu estatuto por **LEO EDUARDO ZONZINI**, brasileiro, maior, solteiro, Diretor Presidente, RG n.º 26.488.414-0 SSP/SP, CPF n.º 265.966.428-52, residente e domiciliado na Rua João Moises Castelo, s/nº , Bairro Santa Cruz – Pedreira – SP – CEP: 13920-000, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999 e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Parceria tem por objeto a elaboração de um projeto sócio esportivo, com objetivo de inclusão social da criança, possibilitando a oportunidade de sua integração junto a sociedade, por meio do estabelecimento de vinculo de cooperação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado mediante celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução das suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão de um funcionário, devidamente incumbido para tal atribuição;

c – responsabilizarem-se, integralmente, pelos encargos da natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/ Estado/ Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial (União/ Estado/ Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um da **OSCIP**;

f – prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g – fornecer à Comissão de Avaliação da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO repassará à OSCIP o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da execução do projeto e de acordo com o plano de trabalho e assim, serão liberadas as demais parcelas subseqüentes.

§ 1° - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2° - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

§ 3° - Havendo atraso nos desembolsos previsto no cronograma estabelecido nesta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecida às despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior nos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

§ 4° - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelos respectivos empenhos.

§ 5° - As despesas decorrentes para o atendimento do presente, correrão por conta do orçamento para o exercício de 2008, através da abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 6° - A liberação de recursos a partir da segunda parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, **mensalmente,** até o dia 20 do mês subseqüente, e anualmente até o dia 30 de janeiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 1° - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/ Estado/ Município), de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

§ 2° - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II, do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem daqueles da própria OSCIP.

§ 3° - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados do início de sua execução.

§ 1° - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante aditamento do termo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§ 2° - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3° - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4° - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO.

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro Distrital de Artur Nogueira - SP, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 13 de Março de 2008.

MINUTA.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

ONG/OSCIP BOLA PRA FRENTE

TESTEMUNHAS:

1ª)_____
NOME:
RG N.º:

2ª)_____
NOME:
RG N.º: